



DIÁRIO OFICIAL

# CAMARAGIBE

## ESTADO DE PERNAMBUCO

INSTITUÍDO PELA LEI Nº 828 DE 26 DE AGOSTO DE 2020

ANO III – Nº e-DOM 766 – CAMARAGIBE, PE, 18 de março de 2024

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM/PROGEM Nº 001, DE 12 DE MARÇO DE 2024  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO- 18/03/2024

ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM/PROGEM Nº 001, DE 12 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a padronização e orientação acerca da utilização dos recursos e dos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal; e a **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE (PROGEM)**, sendo a assessoria jurídica do município responsável pela análise dos editais, processos licitatórios e de justificação nesta urbe, nos termos do art. 3º, da Lei Municipal nº 736/2017 (e alterações posteriores), e;

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais da Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, dentre as quais a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Secretaria Municipal de Finanças de administrar os recursos financeiros do município, a contabilidade e controle dos custos da administração municipal, nos termos do art. 3º, inciso XI, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Secretaria Municipal de Assunto Jurídicos de coordenar as atividades da assessoria jurídica do Gabinete da Prefeita, nos termos do art. 3º, inciso XVIII, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Procuradoria-Geral do Município (PROGEM) de exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da administração municipal, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Lei Municipal nº 736/2017, alterada pela Lei Municipal nº 768/2018;

**CONSIDERANDO** ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

**CONSIDERANDO** a **Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo)** que Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

**ORIENTA**, por meio desse informe, o seguinte:

**1 – Do arcabouço jurídico normativo – Lei Paulo Gustavo**

É imperioso destacar que a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, foi criada para incentivar a cultura e garantir ações emergenciais devido às consequências do período da pandemia de Covid-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos. Conhecida como Lei Paulo Gustavo, em homenagem ao ator falecido em decorrência da Covid-19, ela direciona R\$ 3,86 bilhões do superávit financeiro do Fundo Nacional de Cultura a estados, municípios e ao Distrito Federal para o fomento de atividades e produtos culturais. Deste total, no Brasil, R\$ 2,8 bilhões devem ser destinados ao setor de audiovisual e R\$ 1 bilhão para as demais atividades.

Considerando a sigularidade da Lei em espeque, colaciona-se abaixo, importantes normativos e documentos referentes ao tema:

- **Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo)** - Dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.
- **Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023** - Dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura.
- **Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023** - Regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.
- **Resolução CGLPG/MINC nº 2, de 19 de junho de 2023** - Dispõe sobre orientações para aquisição de bens por Estados, Municípios e Distrito Federal com recursos decorrentes da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
- **Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023** - Dispõe sobre as regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
- **Lei Municipal nº 967, de 12 de setembro de 2023** - Autoriza a Abertura de Créditos Adicionais Especiais, ao Orçamento Geral de 2023, para utilização dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo e dá outras providências.
- **Parecer AGU 235/2023** - Lei Paulo Gustavo. Tributação. Imposto de Renda

Ainda, sobreleva-se também, os modelos de edital disponibilizados pelo Governo Federal, tendo por base a Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022(<https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/modelo-de-editais>):

Recomenda-se, portanto, a adoção dos modelos supraindicados, adequando, por consequente, a realidade local, quando da utilização dos recursos e dos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022.

**2 – Passo a passo necessário e prévio a utilização dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022**

Transcreve-se abaixo, o passo a passo a ser seguido Fundação de Cultura do Município de Camaragibe, quando da utilização dos recursos e dos critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, a saber:

## **PRIMEIRA FASE: PLANEJAMENTO**

### **1. PREPARAÇÃO E PROSPECÇÃO:**

- Os agentes culturais destinatários do fomento cultural são os artistas, os produtores culturais, os gestores culturais, os mestres da cultura popular, os curadores, os técnicos, os assistentes e outros profissionais dedicados à realização de ações culturais (art. 4 do Decreto n 11.453/2023);
- Realização de Audiências públicas, escutas públicas, reuniões públicas, consultas públicas para fixação dos parâmetros de regulamentos, editais, chamamentos públicos, prêmios ou quaisquer outras formas de seleção pública relativos aos recursos de que trata esta LPG e PNAB (art. 4º, § 2º, LPG e art. 3º, parágrafo único – PNAB)

#### **1. O Agente cultural que participou das escutas pode participar do edital;**

- Poderão ser objeto de busca ativa (Atendimento in loco, envio de mensagens, realização de oficinas públicas) pelo município de beneficiários integrantes de grupos vulneráveis, ou que sejam pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de culturas populares e tradicionais (art. 8º, § 7º da LPG e art. 14, inciso II do Decreto nº 11.740/2023 – PNAB);
- Para apoiar e orientar os possíveis beneficiários, o Município pode promover capacitação destes através Cursos, oficinas de elaboração de proposta, plantão de dúvidas, atendimento presencial ou online;

### **1. PROPOSIÇÃO TÉCNICA DA MINUTA DE EDITAL**

- Escolha da modalidade de Fomento – art. 8º do Decreto nº 11.453/2023:
- Fomento à execução de Ações Culturais:
- Edital conhecido como “apoio direto” ou “edital de projetos”: nesta modalidade de fomento, o agente cultural apresenta um projeto, se selecionado, recebe recursos para execução do projeto e após a finalização, presta contas ao ente Federativo.

Ex.: Edital para seleção de projetos de produção de curtas-metragens, seleção de projetos de oficinas, manutenção de grupos culturais.

- Apoio a Espaços Culturais:
- Edital que se destina a repassar recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, por meio de subsídio

mensal, cujos valor e período de concessão deverão ser definidos pelo ente da Federação. Os recursos podem ser utilizados para atividades-fim e atividades-meio (Art. 9º PNAB e Art. 8º, § 2º LPG).

- Concessão de Bolsas Culturais:

- Esta modalidade de Edital se destina à promoção de ações culturais de pesquisa, promoção, difusão, circulação, manutenção temporária, residência, intercâmbio cultural e similares através da concessão de bolsas culturais.

Ex.: bolsa para participação de agente cultural em um festival nacional, bolsa para realização de um curso em outro país, bolsa para participação de um grupo cultural em uma feira de negócios

- Características:

11. Natureza jurídica de doação **com encargo**, devendo observar o disposto na Seção II (Dos chamamentos públicos) do Decreto n.º 11.453/2023, ressalvados os dispositivos relativos a plano de trabalho, análise de instrumento jurídico e demais regras não aplicáveis à natureza jurídica de doação com encargo.

- Concessão de Premiação Cultural:

- Visa reconhecer relevante contribuição de agentes culturais ou iniciativas culturais para a realidade municipal, estadual, distrital ou nacional da cultura.

- Características:

1. Natureza jurídica de doação **sem encargo**, sem estabelecimento de obrigações futuras;
2. Não há assinatura do Instrumento Jurídico;
3. Não há apresentação de planilha orçamentária;
4. Assinatura apenas um recibo com descrição do prêmio recebido;
5. Não há prestação de informações.

- Podem ser instituídas outras modalidades previstas em ato do Ministro de Estado da Cultura.

- Os Editais de Fomento à Cultura devem zelar pela linguagem simples e formato acessível, em prol da democratização do acesso e inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade e pessoas com deficiência (art. 14 do Decreto n.º 11.453/2023).

- Boas práticas: Linguagem mais simplificada, recursos visuais, edital em formato de vídeo, áudio.

- O Edital de Fomento deve promover políticas de ações afirmativas (art. 17 da LPG e Art. 7º, § 4º, PNAB E ART. 5 Decreto nº 11.453/2023);

- Previsões editais tributárias

- Impostos próprios de prestação de serviços são incabíveis – Ex.: ISSQN;
- Não há incidência de Imposto de Renda (IR) em face de fomento à execução de ações culturais e apoio a espaços culturais;
- Na hipótese de Premiações, em se tratando de:

7. Pessoa física, caso a lei considere doação: há isenção (inciso XVI do art. 6 da Lei nº 7.713/1998);

8. Pessoa jurídica sem fins lucrativos: há isenção (art. 15 da Lei nº 9.532/1997);

9. Pessoa jurídica com fins lucrativos: em regra, não há isenção, mas não compete ao ente municipal realizar a retenção.

- Bolsas:

9. Caso se trate de Bolsa para pesquisa e sem vantagem para o doador e contraprestação de serviços: há isenção (art. 26 da Lei nº 9.250/1995)

10. Outras bolsas: em regra, não há isenção.

#### 1. ANÁLISE JURÍDICA E ADEQUABILIDADE DO EDITAL:

- Preferencialmente, devem ser instituídos editais padronizados elaborados pelo Ministério da Cultura, realizando-se as adaptações necessárias à realidade local de cada município;

#### 1. ASSINATURA E PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

- O Edital deve ser publicado no Diário Oficial e no site oficial do Município. Obs: Caso o município não possua diário oficial: publicar no Diário Oficial do Estado ou da União.

#### 3 – Conclusão

Diante do exposto, com o objetivo de padronizar os procedimentos na Municipalidade e criar mecanismos de controle preventivo, a **Controladoria-Geral do Município em conjunto com o Gabinete da Prefeita e a Procuradoria-Geral do Município** expedem a presente orientação, visando a necessária observância pela Fundação de Cultura, quando da utilização dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, especialmente, a observância do **passo a passo descrito no ponto 2 e Checklist (anexo Único)**.

Camaragibe-PE, 26 de fevereiro de 2024.

**Nadegi Alves de Queiroz**

Prefeita do Município

**Bruno de Farias Teixeira**

Procurador-Geral do Município

**Elisa Maranhão**

Procuradora Municipal

**Gabriel Andrade**

Controlador-Geral do Município

**Erika Pereira Rodrigues**

Coordenadora de Auditoria da CGM

– ANEXO ÚNICO –

## CHECKLIST EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### LEI DE FOMENTO À CULTURA

### LEI PAULO GUSTAVO (LPG)

Legislação:

LC nº 195/2022 (LPG);

Decreto Federal nº 11.525/2023, e;

Decreto Federal nº 11.453/2023

#### • Fase de planejamento:

1. Autorização da autoridade competente para início dos trabalhos de elaboração de edital e anexos \_\_\_\_\_;
2. Declaração de Reserva Orçamentária (arts. 11 e 12, LC 195/2022): id. \_\_\_\_\_;
3. Ato de designação da Comissão de Editais: \_\_\_\_\_;
4. Termo de referência simplificado, devidamente assinado ( \_\_\_\_\_ ), contendo, no mínimo, as seguintes informações:

4.1. Demonstração de discussão e consulta à comunidade cultural e atores da sociedade civil sobre parâmetros para a seleção pública (art. 4º, §2º, LC 195/2022): item \_\_\_\_\_;

4.2. Justificativas da medida de fomento cultural objeto do edital, com suas especificações, critérios de execução e seleção de propostas: itens \_\_\_\_\_;

4.3. Justificativas dos valores a serem repassados por meio do edital: item \_\_\_\_\_;

4.4. Justificativas sobre a escolha da modalidade de prestação de contas (art. 23, LC nº 195/2022): item \_\_\_\_\_;

Obs: caso a modalidade escolhida seja “prestação de informações *in loco*”, demonstrar a viabilidade operacional do órgão para a realização das visitas: item \_\_\_\_\_;

5. Íntegra da minuta do edital e de seus anexos: \_\_\_\_\_;
6. Parecer Jurídico: \_\_\_\_\_;

• **Regras do edital:**

**(i) Informações gerais**

7. Detalhar elementos gerais do chamamento, tais como:

7.1. Especificação do objeto: item \_\_\_\_\_;

7.2. Cronograma: item \_\_\_\_\_;

7.3. Valor disponível para seleção das propostas: item \_\_\_\_\_;

7.4. Dotação orçamentária: item \_\_\_\_\_;

7.5. Categorias contempladas no edital: item \_\_\_\_\_;

7.6. Prazo de vigência do edital: item \_\_\_\_\_;

**(ii) Inscrição:**

8. Período de inscrição de propostas em prazo não inferior a cinco dias úteis (art. 16, I, Dec. 11.453/2023): item \_\_\_\_\_;

Obs: caso o edital tenha decorrido diretamente de sugestão expressa (em formato de texto livre ou de minuta de edital) de agente cultural, o prazo de inscrição deve ser, no mínimo, de trinta dias (art. 10, §2º, do Dec. 11.453/2023);

9. Previsão de entrega de propostas por meio de logística facilitada – internet, sítio eletrônico ou presencialmente, de forma descentralizada (art. 8º, §6º, LC 195/2022): item \_\_\_\_\_;

Obs: Possibilidade de previsão de busca ativa de agentes culturais integrantes de grupos vulneráveis, de admissão de inscrição de suas propostas por meio da oralidade, reduzida a termo escrito pelo órgão responsável pelo chamamento público (art. 15, Dec. 11.453/2023), e da utilização de outras estratégias para ampliar a concorrência e para estimular a qualidade técnica das propostas (art. 17, Dec. 11.453/2023);

Obs 2: Possibilidade de formação de cadastro prévio como ferramenta para dar celeridade à etapas de inscrição (art. 17, parágrafo único, Dec. 11.453/2023);

**(iii) Habilitação:**

10. Critérios de habilitação: item \_\_\_\_\_;

Obs: os requisitos de habilitação serão compatíveis com a natureza do instrumento jurídico respectivo e não poderão implicar restrições que prejudiquem a democratização do acesso de agentes culturais às políticas públicas de fomento (art. 19, §2º, Dec. 11.453/2023);

Obs 2: a regularidade fiscal será exigida apenas para a celebração do termo de execução cultural (art. 19, §3º, Dec. 11.453/2023);

11. Especificação do momento para a entrega dos documentos de habilitação, que, via de regra, será após a divulgação do resultado final, para a habilitação apenas dos agentes culturais contemplados;

Item \_\_\_\_\_;

Obs 1: a entrega dos documentos de habilitação poderá ser prevista para momento posterior à divulgação do resultado provisório (antes do resultado final), mas é vedada sua exigência na etapa de inscrição de propostas (art. 19, §2º, Dec. 11.453/2023);

Obs 2: possibilidade de formação de cadastro prévio como ferramenta para dar celeridade à etapa de habilitação (art. 19, §4º, Dec. 11.453/2023);

12. Previsão de que a comprovação de endereço para fins de habilitação poderá ser realizada por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultura ( 19, §6º, Dec. 11.453/2023): item \_\_\_\_\_;

Obs: a comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais: (a) pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense; (b) pertencentes a população nômade ou itinerante, ou; (c) que se encontrem em situação de rua (art. 19, §7º, Dec. 11.453/2023);

13. Proibição de participação em chamamento e de celebração de TEC com agente cultural que:
14. a) seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado nas etapas de proposição técnica da minuta de edital, de análise de propostas ou de julgamento de recursos (art. 19, §5º, Dec. 11.453/2023);
15. b) esteja diretamente envolvido na etapa de proposição técnica da minuta de edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 20 do Dec. 11.453/2023);

Item \_\_\_\_\_;

#### **(iv) Análises de propostas:**

14. Previsão de análise de propostas por comissão de seleção (art. 16, II, Dec. 11.453/2023): item \_\_\_\_\_;
15. Critérios de análise quantitativos e/ou qualitativos adequados à especificidade da produção artística e cultural (art. 18, §1º, Dec. 11.453/2023): item \_\_\_\_\_;

#### **(v) Fase recursal:**

16. Previsão de recurso do resultado provisório, com prazo recursal de, no mínimo, três dias úteis e, se necessário, dois dias úteis para contrarrazões ( 16, III, Dec. 11.453/2023): item \_\_\_\_\_;
17. Previsão de recurso da decisão de inabilitação, no prazo de três dias úteis (art. 19, §9º, Dec. 11.453/2023): item \_\_\_\_\_;

#### **(vi) Outras regras obrigatórias do edital:**

18. Especificação do prazo e da modalidade de prestação de contas (art. 23 da LC 195/2022): item \_\_\_\_\_;
19. Previsão das contrapartidas sociais:
- 19.1. Audiovisual (art. 12, Dec. 11.525/2023): item \_\_\_\_\_ do Edital, ou;
- 19.2. Demais ações culturais (art. 13, Dec. 11.525/2023): item \_\_\_\_\_;
20. Ações afirmativas para a seleção pública (art. 16, Dec. 11.525/2023): item \_\_\_\_\_;
21. Previsão de que os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade (física, atitudinal e comunicacional) estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10 % dez por cento do valor do projeto (art. 15, Dec. 11.525/2023): item \_\_\_\_\_;
22. Previsão de que a comprovação de regularidade fiscal será obrigatória para a celebração de termos de execução cultural (art. 19, §3º, Dec. 11.453/2023): item \_\_\_\_\_;
23. Alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas (art. 13, LC 195/2022): item \_\_\_\_\_;
24. Homologação do resultado final: item \_\_\_\_\_;

#### **• Regras da minuta do Termo de Execução Cultural (TEC)- arts. 23 e seguintes do 11.453/2023):**

25. Previsão da proposta aprovada no chamamento como anexo ao TEC, com a indicação, no mínimo: a) da descrição do

- objeto; b) do cronograma de execução, e; c) da estimativa de custos: Cláusula \_\_\_\_\_;
26. Previsão de que a compatibilidade entre a estimativa de custos do plano de trabalho e os preços praticados no mercado será avaliada de acordo com tabelas referenciais de valores com a análise de especialistas ou de técnicos da administração pública ou com outros métodos de identificação de valores praticados no mercado, salvo significativa excepcionalidade no contexto da implementação do plano de trabalho, a ser devidamente justificada: Cláusula \_\_\_\_\_;
  27. Forma de desembolso dos recursos pela Administração (repasso único ou parcelas): Cláusula \_\_\_\_\_;
  28. Obrigatoriedade de criação de conta bancária específica, em banco público (preferencialmente, isenta de tarifas) ou privado (neste caso, proibida a incidência de tarifas), com aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco: Cláusula \_\_\_\_\_;
  29. Alerta sobre a incidência de impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas físicas e jurídicas: Cláusula \_\_\_\_\_;
  30. Detalhamento da contrapartida social (art. 12 ou art. 13 do Dec. 11.525/2023): Cláusula \_\_\_\_\_;
  31. Detalhamento da forma de prestação de contas: Cláusula \_\_\_\_\_;
  32. Obrigação de exibição de as marcas do Governo federal e do Governo municipal (art. 11, §3º, do Dec. 11.525/2023): Cláusula \_\_\_\_\_;
  33. Previsão de que o beneficiário declara ter ciência de todas as regras do instrumento convocatório, de seus anexos, da LC nº 195/2022, do Decreto nº 11.525/2023, do Decreto nº 11435/2023 e normas correlatas, para a celebração, execução e prestação de contas do objeto do termo de execução cultural: Cláusula \_\_\_\_\_;
  34. Obrigação de que a documentação relativa à execução do objeto e à execução financeira será mantida pelo beneficiário pelo prazo de cinco anos, contado do fim da vigência do instrumento: Cláusula \_\_\_\_\_;
  35. A assinatura poderá ser física ou eletrônica com os agentes culturais habilitados ( 19, Dec. 11.453/2023);

• **Atentar para os seguintes requisitos legais de governança a serem observados após a publicação do edital:**

36. Publicação do extrato do edital, autorizada pela autoridade competente, nos sítios eletrônicos do ente e no DOM (art. 23, *caput*, Dec. 11.525/2023);
37. Publicação dos resultados nos sítios eletrônicos do ente e no DOM (art. 23, *caput*, Dec. 11.525/2023);
38. Disponibilizar para acesso público informações relativas à execução financeira dos recursos da LPG (art. 23, parágrafo único, LC 195/2022);
39. Criação de cadastro dos beneficiários de recursos da Lei Paulo Gustavo e da Lei Aldir Blanc (art. 4º, §3º, LC 195/2022);
40. Disponibilização do edital e minuta de TEC em formato acessível para pessoas com deficiência (art. 8º, §5º, LC 195/2022, e art. 14, Dec. 11.453/2023);
41. Até o prazo de 24 (vinte quatro) meses do recebimento dos recursos federais, o Município deve apresentar relatório final de gestão, com informações sobre a execução dos recursos recebidos (art. 29, LC 195/2022).

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 180324052413

**PORTARIA Nº 149/2024**  
**GABINETE DO PREFEITO- 18/03/2024**

**PORTARIA Nº 149/2024**

A Prefeita do Município de Camaragibe, no uso das suas atribuições legais:

## RESOLVE:

Designar o Servidor **Mauro Jose Da Silva** Cargo Comissionado Secretário Municipal de Educação Matrícula **4.0102393.2**, Como **Ordenador de Despesas da Conta vinculada ao Concurso público da Secretaria de Educação Conforme Convênio nº 3669424 Banco do Brasil Agência: 3504-1 Conta Corrente: 59136-X**. Secretaria de Educação, a partir desta data.

Camaragibe, 14 de março de 2024

**Nadegi Alves de Queiroz**

**Prefeita**

Publicado por: Arthur Henrique Borba  
Código Identificador: 180324025803

### **4ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2023; PL Nº 126/2023 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - 18/03/2024**

#### **4ª ATA DA SESSÃO PÚBLICA DA CONCORRÊNCIA Nº 02/2023; PL Nº 126/2023**

Aos 18 (DEZOITO) dias do mês de Março de 2024, às 13h, na Sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, localizada à Av. Belmino Correia, 3038 – 1º andar – Timbi - Camaragibe – PE; CEP: 54768-000, reuniram-se em sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação, PEDRO EMANUELSILVA (Presidente), ADRIANA RODRIGUES DA SILVA e KATARINA DE KÁSSIA BARBOSA FLÓR (Membros), designados respectivamente pela Portaria nº. 06 de 03 de janeiro de 2024, objetivando concluir o julgamento da proposta de preço referente ao Processo Administrativo nº 164/2023, Processo Licitatório nº 126/2023 sob a Modalidade Concorrência Pública nº 002/2023, constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, conforme Projeto Básico/Plano de Trabalho e anexos deste Edital .A Comissão declarou aberta a sessão, onde participa as empresas habilitadas, conforme 3ª ATA lavrada em 14.03.2024: **FRF CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 07.693.988/0001-60), com 125 laudas e com proposta no valor de R\$ 7.898.339,08 ( sete milhões oitocentos e noventa e oito mil, trezentos e trinta e nove reais e oito centavos)**. A Comissão declarou aberta a sessão, onde o Presidente procedeu com a leitura da Análise Técnica do Setor técnico da SEINFRA (enviada pelo Memorando nº 100/2024/SEINFRA em 18.03.2023), conforme bojo do relatório exarado pela servidora Sra. Cristiane Louise Guimarães de Santana (CAU A25830-0), todas as propostas foram consideradas classificadas e exequíveis, sendo que a empresa **FRF CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 07.693.988/0001-60) foi considerada classificada por apresentar o menor valor**, atendendo ao item 5. PROPOSTA do instrumento convocatório. A Comissão de licitação declara a empresa **FRF CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ 07.693.988/0001-60) vencedora do certame nos termo do Parecer Técnico da SEINFRA**. O resultado final será publicado no Diário Oficial do Município de CAMARAGIBE (EDOM). Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, na forma do Art. 109, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93, para interposição de recurso referente à fase do certame em epígrafe, contados a partir da publicação, desta ata no Diário Oficial do Município de CAMARAGIBE (EDOM). Após expirar o prazo recursal , sem que as licitantes tenham interposto razões recursais, os autos do processo serão encaminhados para ser homologado/adjudicado o supracitado objeto desta licitação pelo Ordenador de Despesas/Secretário(a). Os arquivos referentes à sessão pública de videoconferência serão salvos em meio eletrônico, de modo a possibilitar o total acesso e manifestação dos interessados e munícipes, no Portal da Transparência da Prefeitura (<http://transparencia.camaragibe.pe.gov.br/app/pe/camaragibe/1/licitacoes>). Foi, então, encerrada a sessão, lavrada a ata que, depois de lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ADRIANA RODRIGUES DA SILVA

Membro da Comissão Permanente de Licitação

KATARINA DE KÁSSIA BARBOSA FLÕR

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por: Arthur Henrique Borba

Código Identificador: 180324023205